

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1003908-82.2023.8.11.0059.

RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando ao acusado **JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**, “Baiano Filho”, como incurso nas sanções do art. 129, § 13, do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/06, vez que preenche todos os requisitos do art. 41, do CPP, não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 395, do CPP.

Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do *fumus boni juris*, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.

Nos termos do artigo 396-A do CPP, determino a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Às providências.

Porto Alegre do Norte/MT, na data da assinatura digital.

**DANIEL DE SOUSA CAMPOS**

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **DANIEL DE SOUSA CAMPOS**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKQFMGZWK>



PJEDAKQFMGZWK